

# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3, DE 2015.

Contrato de prestação de serviços de divulgação de atos e atividades administrativas da Câmara através de jornal nº 3, de 2015.

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Horácio Ferrando Dornelles, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, CPF 276.007.850-72, CI RG n.º 1010161031 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 847, nesta cidade de Santo Augusto/RS.

**CONTRATADA:** JORNAL O CELEIRO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.480.535/0001-60, com sede na cidade de Santo Augusto/RS, na Rua Independência, n.º 387, centro, neste ato representada por seu sócio proprietário Renato Marodin, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF/MF sob n.º 001.175.300-50, CI/RG n.º 5063885817, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto/RS, na Rua Professor Romalino Torres, n.º 109, bairro Floresta.

### 2 DO OBJETO:

Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de matérias e atos oficiais e administrativos da Câmara de Vereadores, em jornal de circulação semanal local e regional, em espaço de uma e meia (1 e ½) página interna por mês, podendo o espaço ser fracionado em duas ou mais edições do jornal a critério da Contratante, conforme especificações que seguem:

Item	Quant.	Un	Especificações
1	1 e ½	Página	Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de matérias e atos oficiais e administrativos da Câmara de Vereadores, em jornal de circulação semanal local e regional, em espaço de uma e meia (1 e ½) página interna por mês, podendo o espaço ser fracionado em duas ou mais edições do jornal a critério da Contratante.

### 3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 O Jornal da CONTRATADA deverá circular, no mínimo, uma vez por semana, na circunscrição do Município e região Celeiro;

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)

DRB-2015  
ASL



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.2 Em caso de problemas técnicos e a divulgação não ocorrer, a CONTRATADA realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse do CONTRATANTE, na próxima edição;

3.3 O texto das matérias deverá ter a seguinte apresentação: letra: Times New Roman, estilo da fonte: normal, letra do corpo do texto: tamanho 8, letra do corpo do título do texto: tamanho 12 e espaço entre as linhas: simples;

3.4 A apresentação das publicações à CONTRATADA será feita pela Direção Geral da CONTRATANTE, pelo que, cabe a CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das matérias divulgadas;

3.5 A CONTRATANTE fica obrigada a entregar o conteúdo da publicação 24 (vinte e quatro) horas antes da circulação do jornal;

3.6 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originadas pela CONTRATANTE;

3.7 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todos os serviços prestados;

3.8 A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) exemplares semanais a CONTRATANTE, sem quaisquer ônus;

3.9 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE;

3.10 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.12 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.13 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Diretor Geral da Câmara de Vereadores.

*NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.14 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da sua Direção Geral, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 8 (oito) deste contrato;

3.15 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE;

3.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

3.17 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias para regularização;

3.18 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;

3.19 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

## 4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, por períodos de 12 (doze) meses ou fração, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 5 DO VALOR:

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## 6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento, Diretor Geral, o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

## 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2.002 - Divulgação de Atos do Poder Legislativo. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.92.00.00.00.0001 - Serviços de Publicidade Institucional, constante do orçamento vigente.

## 8 DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pela CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

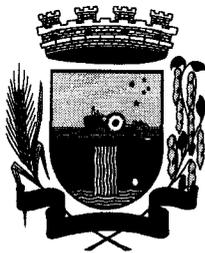
8.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



8.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores fica a exclusivo critério da Câmara a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

8.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças do Município;

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

8.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

## 10 DO REAJUSTE:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

## 11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 2, de 2015, de 03.02.2015.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

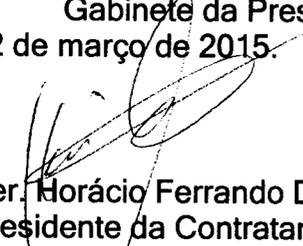
Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

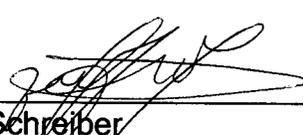
E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 02 de março de 2015.

  
Ver. Horácio Ferrando Dornelles  
Presidente da Contratante

  
Renato Marodin  
Sócio Proprietário Contratada

Testemunhas:

  
Adir Schreiber  
CPF: 428.695.790-04

  
Eduardo Schio  
CPF: 310.085.770-49

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)